

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-PMCMV-FAR

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

OBJETO

Seleção de empresas do ramo da construção civil, com comprovada qualificação técnica e capacidade operacional para manifestação de interesse e elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia para posterior construção de 416 (quatrocentos e dezesseis) unidades de apartamentos residenciais em edificações verticais de interesse social, separados em 04 (quatro) lotes, contempladas pelo programa "Minha Casa Minha Vida – MCMV" - Faixa 1, conforme Portaria do MCID 1.482 de 21 de novembro de 2023, a ser operado pela Caixa Econômica Federal com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no Município de Rio Branco/AC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prazo para entrega do envelope: até às 09h:00min (horário de Rio Branco/AC) do dia 05/07/2024.

Data e hora de Abertura do envelope: às 09h:15mim, Horário Local (Rio Branco/AC), do dia 05/07/2024.

Local de entrega do envelope e abertura da sessão pública: Sede da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, localizada à Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01 – Rio Branco/AC.

Modo de Disputa: Fechado.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL

O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 20/06/2024, por meio do site https://sehurb.ac.gov.br.

Esclarecimentos adicionais e solicitação do edital via correspondência eletrônica, serão através do email: sehurb.licitacoes@gmail.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO

Para todas as referências de tempo será observado o horário local de Rio Branco/AC.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 73.840.000,00 (setenta e três milhões e oitocentos e quarenta mil reais)

200g. 1 (4)





1. DO OBJETO

- 1.1. A Seleção de empresas do ramo da construção civil, com comprovada qualificação técnica e capacidade operacional para manifestação de interesse e elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia para posterior construção de 416 (quatrocentos e dezesseis) unidades de apartamentos residenciais em edificações verticais de interesse social, separados em 04 (quatro) lotes, contempladas pelo programa "Minha Casa Minha Vida MCMV" Faixa 1, conforme Portaria do MCID 1.482 de 21 de novembro de 2023, a ser operado pela Caixa Econômica Federal com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial FAR, no Município de Rio Branco/AC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O processamento do Chamamento Público acima será conduzido pela Comissão de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação e demais documentos, designada pela SEHURB, através da Portaria SEHURB nº 123, de 19 de junho de 2024, nos da Seção IV do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.
- 1.3. A contratação e o acompanhamento da execução de obras e serviços competem ao Agente Financeiro do PMCMV/FAR, recepcionador da proposta, neste caso a Caixa Econômica Federal, doravante denominada Agente Financeiro.
- 1.4. Ao Estado não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa selecionada pelo Agente Financeiro, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa selecionada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo Agente Financeiro.
- 1.5. Para futura contratação da empresa selecionada nos termos deste Edital junto ao Agente Financeiro, deverão ser atendidas as normas internas daquele órgão, não cabendo ressarcimento, por parte do Estado, de quaisquer valores preliminares despendidos pela empresa na elaboração de estudos, sondagens, projetos, entre outros, para contratação ou em decorrência de sua negativa pelo Agente Financeiro.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Chamamento Público reger-se-á nos seguintes termos:
- a) Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida.
- b) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- c) Lei Federal nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001 Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras Providências.





- d) Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
 - e) Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.
- f) Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023 Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.
- g) Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023 Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.
- h) Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023 Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.
- i) Portarias MCID nº 1482 de 21 de novembro de 2023 Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

3. DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

- 3.1. O recebimento dos documentos terá início na data da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado DOE e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, até às 09h:00min (horário de Rio Branco/AC) do dia 05/07/2024.
- 3.2. A abertura do envelope contendo os documentos apresentados pelas empresas, ocorrerá em sessão pública na Sede da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo SEHURB, localizada à Avenida das Acácias, Zona A, Lote 01 Rio Branco/AC, terá início no dia 05/07/2024 a partir das 09h:15min (horário de Rio Branco/AC).





- 3.3. Os envelopes serão abertos em sessão pública e vistados pela Comissão responsável pela condução do procedimento e dos interessados credenciados para participar da sessão.
- 3.4. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo conforme Art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. Os terrenos conformam 4 agrupamentos, inerente a 4 lotes independente de seleção geral, apresentados conforme a tabela a seguir, estando todos os imóveis situados e identificados no Anexo VI deste Chamamento Público.

LOTE	QUANTIDADE	TIPO	ÁREA MÍNIMA DO APT	LOCAL	
	R	IO BRAN	СО		
LOTE 1	3 Blocos de 32 apartamentos residenciais em edificações verticais, conformando 96 moradias	Bloco	41,50m²	Região do Irineu Serra – na	
LOTE 2	4 Blocos de 32 apartamentos residenciais em edificações verticais, conformando 128 moradias.	Bloco	41,50m²	Estrada Irineu Serra	
LOTE 3	3 Blocos de 32 apartamentos residenciais em edificações verticais, conformando 96 moradias	Bloco	41,50m²	Região do Calafate, na	
LOTE 4	3 Blocos de 32 apartamentos residenciais em edificações verticais, conformando 96 moradias	Bloco	41,50m²	Estrada do Calafate	

4.2. A área útil (descontando paredes) deve ser suficiente para atender ao programa mínimo e às exigências de mobiliário, respeitadas as seguintes áreas mínimas:

4.2.1 Apartamentos / Casas Sobrepostas: 41,50 m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento.





4.3. Os lotes deste certame não poderão ser fracionados para mais de uma empresa ou consórcio, porém poderão ser atribuídos mais de um lote para cada empresa.

5. DOS VALORES

- 5.1. Definidos pelo PMCMV, na Portaria nº 725, de 15 de junho de 2023, ANEXO V.
- 5.2. Para a cidade de Rio Branco, o valor unitário máximo custeado pelo PMCMV por Apartamentos é de R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) que o Governo do Estado do Acre, através de recursos próprios do tesouro estadual, realizará o aporte adicional de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por apartamento, totalizando um valor por unidade de R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais).
- 5.3. Os valores estipulados pelo PMCMV deverão descontar a fração do valor de avaliação de mercado do terreno doado por unidade habitacional, salvo se ele for revertido ao aumento de sua área útil em, no mínimo, 4 (guatro) m².
- 5.4. Fica a critério do proponente a avaliação da viabilidade de ampliação da área útil proposta ou, alternativamente, de dedução dos valores inerentes à fração dos terrenos, conforme o item 5.3 deste edital e a Portaria MCID n.º 725/2023.

QUANT	VALORES MÁXIMOS PMCMV - UH	VALORES MÁX. PMCMV TOTAL	CONTRAPARTIDAS: GOVERNO ESTADUAL ALÉM DAS OBRIGATÓRIAS	VALORES MÁX. TOTAL GERAL
	<u> </u>	RIO B	RANCO	
416	R\$ 152.500,00	R\$ 63.440.000,00	R\$ 10.400.000,00*	R\$ 73.840.000,00

Tabela 02 - Valores por Lotes

- * Valores correspondentes ao aporte pecuniário a ser realizado pelo Governo do Estado do Acre.
- 5.5. Conforme o Art. 14, da Portaria 724/2023, o valor de provisão da unidade habitacional, correspondente ao valor contratual de aquisição do imóvel pelo FAR, disposto em ato normativo de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de provisão da moradia popular, compreende os custos com:
- I edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;
- II legalização do empreendimento habitacional;
- III Trabalho Social, correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações unifamiliares, ou 2% (dois por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações multifamiliares.
- IV Construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), situadas em áreas públicas ou em área interna ao empreendimento a ser doada ao domínio do município;





- V aquisição de imóvel, quando couber;
- VI estudo de viabilidade do terreno; e
- VII requalificação de imóvel.
- 5.6. No Preço Máximo das Unidades estão incluídos todos os custos de elaboração e aprovação dos Projetos das unidades habitacionais e equipamentos públicos, conforme exigidos pelo PMCMV e pelos órgãos públicos afins, aos documentos cartoriais, às obras de infraestrutura internas ao lote, às áreas comuns, às áreas de garagem ou estacionamento, às obras de interligação de serviços e relativos às demais exigências normativas, excetuando-se os custeados por contrapartida do Governo do Estado do Acre, consignados neste instrumento.

6. IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico sehurb.licitacoes@gmail.com.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas do ramo da construção civil, que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para a produção de unidades de apartamentos residenciais em edificações verticais, que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com as normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial FAR, conforme condições do edital.
- 7.2. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente Chamamento Público implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.
- 7.3. A participação da empresa interessada implicará na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Chamamento Público, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, e todos seus regulamentos.

7.4. NÃO PODERÃO PLEITEAR A PARTICIPAÇÃO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO:

- Aqueles que n\u00e3o atenderem \u00e0s exig\u00e3ncias e condi\u00fc\u00fces do edital e seus anexos;
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII. Empresa considerada suspensa ou declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Empresa em processo de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- X. Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração pública direta ou indireta, consoante disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021;
- XI. Serão ainda consultados os sistemas, para verificação do atendimento dos requisitos de participação, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016:
 - I.Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;
- II. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF como impedidas ou suspensas;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- XII. EMPRESA CUJOS DIRIGENTES, SÓCIOS E OUTROS RESPONSÁVEIS:
 - Sejam servidores públicos do Estado do Acre;





- II. Pertençam simultaneamente a mais de uma empresa participante neste Chamamento Público:
- III. Estejam em litígio judicial em que o Estado do Acre ou a Caixa Econômica Federal figurem como autores ou réus, direta ou indiretamente;
- IV. Estejam inadimplentes junto ao Estado do Acre ou à Caixa Econômica Federal;
- V. Possuam restrições cadastrais junto ao agente financeiro que fragilizem a operação e/ou se constituam em efetivo impedimento à sua realização;
- VI. Estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas, ou que apresentem vício de construção pendente de solução.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. Os requerimentos de Credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO 01, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para préqualificação e com a respectiva proposta.
- 8.2. Os documentos deverão ser encaminhados em um único envelope, lacrado e endereçado à Sede da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo SEHURB, localizada à Avenida das Acácias, Zona A, Lote 01 Rio Branco/AC, das 07:30h às 12:00h e das 13:00h às 16:30h (horário de Rio Branco/AC), de segunda a quinta-feira e de 07:00h às 13:00h sexta-feira, excluídos os feriados ou recessos, da seguinte forma:

ENVELOPE ÚNICO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 – SEHURB RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/EMAIL:

- 8.3. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do procedimento.
- 8.4. A apresentação do requerimento de inscrição implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como estar cientes das condições do MCMV, e que deverão atender às exigências do Programa, em relação às normativas vigentes ou às que vierem a substitui-las.



- 8.5. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.
- 8.6. A apresentação do requerimento de inscrição implica em pleno conhecimento de que o credenciamento, nos termos deste edital, não implicará obrigatoriamente na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação do Agente Financeiro do MCMV/FAR, do Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor do Programa, e da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do FAR.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, na forma disposta neste edital, em envelope lacrado.
- 9.2 Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Contratação, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará a inabilitação do participante.
- 9.3 Para efeito de apresentação todos os documentos que integrarem os envelopes poderão ser apresentados em sua forma original ou sob forma de cópia, desde que devidamente identificada como "CÓPIA", perfeitamente legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Contratação.
- 9.4 Para a **habilitação**, o envelope a ser protocolado pela empresa interessada deverá conter:

Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do(s) sócio(s) administrador (es) da empresa;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.



11. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativo e dentro do ramo de atividade do objeto licitado:
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual:
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consoante disposição do art. 195, § 3º, da CF/1988 ou outra equivalente na forma da Lei:
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou outra equivalente na forma da Lei.

III. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por sítio oficial. Se a certidão for emitida pela internet, aceitar-se-á tanto a da Comarca quanto a do Estado onde a empresa tem sua Sede. Para o caso de não haver no documento a data de validade, será aceita se emitida nos últimos 90 (noventa) dias:
- a.1) A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº11.101/2005, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial;
- a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado ou autenticados pelo



órgão competente, da sede ou domicílio da concorrente, que deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- c) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- d) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e) O balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED);
- f) Relatório descritivo e demonstrativo do Contador ou equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, indicando a boa situação econômica e financeira da empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores financeiros e econômicos extraídos do último balanço do exercício financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÀVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u>

PASSIVO CIRCULANTE

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

SG = <u>ATIVO TOTAL</u>

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

g) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e a critério da





autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do Lote em que estiver participando.

- h) Os índices deverão ser apurados, com os dados do último balanço patrimonial já exigível na forma da lei. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- i) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a SEHURB poderá exigir apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas empresas participantes.

IV. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou Técnico Equivalente e Técnico ou Engenheiro de Segurança no Trabalho na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.
 - a. 1) Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) descritos na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).
- b) Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, devendo estar explicitadas conforme segue:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant
1	Execução de Subestação de Energia	Unid	01
2	Execução de estação de tratamento de esgoto - ETE	Unid	01
3	Execução de fundação com estaca	Unid	01
4	Execução de SPDA	Unid	01
5	Execução de unidades de apartamentos residenciais em edificações verticais	Unid	01

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará : a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia

Jod /

Mu





do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário.

c) Para fins de habilitação técnico-operacional:

- c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; ou
- c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Notas:

- I A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.
- II Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado
- III Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo
 Técnico CAT;
- IV Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

d) VISITA TÉCNICA

- d.1) A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá comparecer na sede do órgão solicitante, SEHURB, onde agendará a data para a visita técnica, que deverá ser realizada em qualquer data até o segundo dia anterior a data da abertura do Chamamento Público. Entretanto, a Visita Técnica não será obrigatória, mas a empresa que não efetuá-la, terá que apresentar Declaração formal assinada pelo responsável indicado pela empresa, conforme **Modelo Anexo VII**, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço/obra e do local onde a mesma será executada, devendo esta declaração constar do envelope de Habilitação, **sob pena de inabilitação**.
- e) O atestado técnico emitido em nome do profissional de nível superior somente poderá ser utilizado por uma única empresa, neste procedimento. Caso um atestado seja,



apresentado por mais de uma participante, o mesmo não será considerado como documento comprovador da qualificação técnica.

- f) Comprovação de que a empresa interessada tenha executado atividade(s) pertinente(s) e semelhante (s) ao objeto do presente termo, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- e.1) Entende-se por semelhantes ao objeto do presente Termo a construção unidades de apartamentos residenciais em edificações verticais.
- e.2) A comprovação de que a empresa interessada tenha construído conjunto habitacional com características semelhantes ao objeto do presente Termo de Referência, deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo serviço, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa.
- e.3) A qualificação mínima estabelecida será dimensionada para cada empreendimento que a empresa possa celebrar Contrato, somente concorrendo àqueles cuja qualificação mínima correspondente conseguir comprovar.
- e.4) Não será admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em andamento.
- e.5) No caso de empresa construtora e incorporadora, a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional poderá ser feita através de certidão de registro de incorporação, fornecida pelo cartório de registro de imóveis, e/ou carta de habite-se e respectiva ART de execução da obra.
- g) Certificação no sistema de avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras da construção civil – SIAC – no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H na especialidade técnica de Execução de Obras de construção civil no Subsetor Edificação, no nível A ou B.

V. Declarações

a) Apresentar as declarações abaixo, conforme Anexo I deste Edital:

Declaração de não suspensão e inidoneidade;

Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Declaração não possuir no seu quadro menor de idade;

Declaração de vínculo servidor público;

Declaração vínculo responsáveis técnicos;

Declaração de crédito junto a caixa;

Declaração de conhecimento.



- b) Modelo de Declaração de manifestação de interesse Anexo II
- c) Modelo de Declaração de Visita Anexo VII
- d) Modelo de Declaração de Inclusão do Aporte-Financeiro no Projeto de Construção das Unidades de Apartamentos Residenciais.
- 9.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 9.6 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 9.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 9.8 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

10. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1 Quadro de Pontuação preenchido, conforme ANEXO III, com a respectiva documentação comprobatória.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

- 11.1 Se o credenciado interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.2 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão de Contratação, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.
- 11.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.





- 11.4 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 11.5 Os documentos que não tenha a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 11.6 Durante a vigência do Chamamento Público é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 11.7 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Contratação, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.
- 11.8 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.
- 11.9 Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica, deverá aos membros da Comissão, sob pena de não poder manifestar-se, a cédula de identidade ou documento equivalente com foto, para verificação in loco, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação in loco, válida na data do certame, em nome daquele (a) que o (a) representar.

12. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

- 12.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação.
- 12.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Contratação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.
- 12.3 Das decisões da Comissão cabe recurso, no prazo de até 03 (três) días úteis da intimação dos licitantes através de comunicação por e-mail e publicação no diário oficial do estado DOE.
- 12.4 O prazo recursal será aberto em momento único após a declaração de vencedor do certame.



13. DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE (PRÉ-QUALIFICAÇÃO) E PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

- 13.1 A Comissão procederá a abertura dos envelopes, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta, mediante rubrica dos membros da Comissão e dos participantes em todas as páginas dos volumes, procedendo o exame pelos membros da Comissão de Contratação.
- 13.2 Feito isso, será suspensa a sessão pública para análise dos documentos, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 13.3 O não comparecimento da proponente ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento Público ou mesmo a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem.
- 13.4 Ultrapassada a habilitação, não cabe desclassificar participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, bem como não poderão desistir, a não ser por motivo justo, advindo de fato superveniente, aceito pela Comissão de Contratação.
- 13.5 O prazo para análise da documentação para habilitação será de 02 (dois) dias, a contar da data da sessão pública inaugural, sendo reforçado através de comunicação por e-mail.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO (DISTRIBUIIÇÃO DA DEMANDA)

14.1 A escolha dos lotes ocorrerá de forma distinta, não abarcando os 04 (quatro) lotes de uma única vez, sendo primeiramente selecionado o empreendimento que constitui o LOTE 01 (96 APARTAMENTOS - Região do Irineu Serra — na Estrada Irineu Serra) após, o empreendimento que constitui o LOTE 02 (128 APARTAMENTOS - Região do Irineu Serra — na Estrada Irineu Serra) e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação ÚNICA das empresas, que será decidida mediante a soma de pontos obtidos pelos interessados, dentro dos quesitos abaixo descritos. (Exemplo. No lote 01, a empresa melhor classificada terá prioridade de escolha, sendo convocadas as demais empresas pela ordem de classificação em caso de desistência/declínio da empresa melhor classificada e após, no LOTE 02, será novamente convocada a empresa melhor classificada obedecendo a ordem de classificação), e assim, sucessivamente.

14.2. Deverá a empresa interessada em participar do Chamamento Público, por ocasião do credenciamento, manifestar de quais lotes deseja participar, conforme o Anexo II deste Chamamento Público.



14.3 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (ORDEM DA CONTRATAÇÃO)

a) Comprovação de unidades de apartamentos residenciais em edificações verticais já concluídas, decorrentes de contratos com agentes financeiros autorizados pelo Governo Federal ou de características similares às da Proposta (Máximo 80 pontos).

ITEM	PONTOS
ENTRE 10 A 50 *	5
ENTRE 51 A 100	10
ENTRE 101 E 150	20
ENTRE 151 E 200	40
ACIMA DE 200	80

^{*}Se o credenciado executou menos de 10 apartamentos, não pontuará.

b) Demonstração pela empresa de que pratica em suas obras e empreendimentos medidas inovadoras quanto à sustentabilidade ambiental e demais métodos de desenvolvimento sustentável: (Máximo 60 pontos).

ITEM	PONTOS
COMPROVOU EXECUTAR 01 (UM) "PRÉDIO RESIDENCIAL DE APARTAMENTOS"	20
COMPROVOU EXECUTAR 02 (DOIS) "PRÉDIOS RESIDENCIAIS DE APARTAMENTOS"	40
COMPROVOU EXECUTAR 03 (TRÊS) OU MAIS "PRÉDIOS RESIDENCIAIS DE APARTAMENTOS"	60

c) Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH): (Máximo 40 pontos)

ITEM	PONTOS
NÍVEL B	20
NÍVEL A	40





- 14.3.1 A análise dos pontos relativos à fase de credenciamento será feita pela Comissão de Contratação que procederá a atribuição de pontos e classificação das empresas em ordem crescente em função da pontuação obtida.
- 14.4 É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar instruções do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 14.5 O julgamento proferido pela Comissão de Contratação será submetido à apreciação do Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo do Acre, para fins de homologação do resultado final e formalização do Termo de Seleção.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 15.1 Serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:
- a) A empresa que comprovar a execução de maior número de apartamentos residenciais em edificações verticais concluídos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- b) A empresa que tenha comprovação de adesão ao Nível A no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), subsetor Edificações;
- c) Persistindo empate no resultado da apuração dos itens "A" e "B", as empresas serão ordenadas por sorteio, em data, horário e local a serem indicados pela Comissão de Contratação.

16. DA INABILITAÇÃO

- 16.1 Serão INABILITADAS as empresas que não atenderem às exigências deste Edital de Chamamento Público.
- 16.2 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem a desclassificação, conforme o Art. 60 da Lei nº 14.133/21.

17. FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

- 17.1 Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição.
- 17.2 O prazo recursal será aberto em momento único após a declaração de vencedor do certame.
- 17.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente



- à intimação das licitantes através de e-mail e publicação no Diário Oficial do Estado DOE, desde que não haja renúncia expressa por parte das credenciantes.
- 17.4 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados ao e-mail sehurb.licitacoes@gmail.com, ou protocolado diretamente na SEHURB.
- 17.5 A SEHURB, após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 17.6 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, será encaminhado os autos devidamente motivados para parecer jurídico.
- 17.7 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada no Diário Oficial do Estado e ao(s) recorrente(s) indicado(s), através e-mail.

18. DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à análise jurídica e posterior à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.
- 18.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de Resultado publicado no Diário Oficial do Estado.

19. ASSINATURA DO TERMO DE SELEÇÃO

- 19.1 A empresa classificada em primeiro lugar estará apta a assinar o Termo de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis após publicação da homologação.
- 19.2 No prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis após a emissão e assinatura do termo de seleção, a empresa selecionada deverá apresentar sua proposta ao Agente Financeiro, contendo a documentação solicitada através de *check list* disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a portaria 725/MCDI referente ao PMCMV/FAR.
- 19.3 Na hipótese de a empresa classificada convocada não atender os requisitos exigidos pelo no item 19.2, na data estipulada, será declarada desclassificada, sendo convocados os proponentes classificados seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pela SEHURB.
- 19.4 Após a entrega da documentação ao Agente Financeiro, fica a empresa obrigada a enviar o protocolo de entrega da documentação à SEHURB, via e-mail sehurb.licitacoes@gmail.com, ou protocolado diretamente na SEHURB.
- 19.5 Na hipótese de a empresa classificada convocada não preencher os requisitos exigidos pelo Agente Financeiro, na data da contratação, poderão ser convocados os





proponentes classificados seguintes de acordo com a ordem de classificação homologada pela SEHURB.

- 19.6 A SERHURB poderá declarar, ainda, este Chamamento Público cancelado ao seu livre arbítrio, não gerando direito as demais empresas selecionadas.
- 19.5 Compete ao Agente Financeiro, conforme estabelecido na Portaria MCID nº 724/2023, firmar contrato com a empresa selecionada e o estado do Acre (SEHURB), em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes referentes ao aporte financeiro de contra-partida para a execução do presente Chamamento Público correrão à conta do Orçamento Geral do Estado (Recursos Próprios), por meio da seguinte classificação orçamentária:

Código Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor proposta da empresa (R\$)
744001	16482144410570000	44.90.51.00	1.500.0100	10.400.000,00

20.2 As demais despesas para a execução do presente Chamamento Público correrão à conta do Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal), com recursos do Orçamento Geral da União.

21. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCEDIMENTO

- 21.1. A empresa selecionada deverá apresentar sua proposta ao Agente Financeiro dentro do prazo estipulado neste Edital, sendo que os projetos deverão ser elaborados considerando os parâmetros estabelecidos pelo PMCMV, os requisitos do Manual Técnico de Empreendimentos do Agente financeiro, a legislação municipal vigente e demais normas pertinentes.
- 21.2 Para fins de contratação do empreendimento, a empresa do setor de construção civil, em parceria com o Governo do Estado, deve atender como critério base a Portaria MCID nº 724/2023, não cabendo ressarcimento, por parte do Governo do Estado, de quaisquer valores preliminarmente despendidos pela empresa na elaboração de estudos, visitas, sondagens, projetos, entre outros, para a contratação ou em decorrência de sua negativa pelo Agente Financeiro.



- 21.3 A empresa selecionada será responsável pela apresentação da documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta para o Agente Financeiro.
- 21.4 Após a apresentação ao Agente Financeiro de toda a documentação necessária, o processo deverá ser acompanhado pela empresa selecionada, a fim de que todas as complementações e/ou correções sejam promovidas observando-se os prazos determinados pelo Agente Financeiro, cabendo a este o ateste da viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta, conforme disposto no art. 7º da Portaria MCID nº 727/2023. Qualquer adequação solicitada pelo Agente Financeiro será de responsabilidade da empresa.
- 21.5 A não aprovação da empresa selecionada nas análises de risco e jurídica pelo Agente Financeiro implicará no cancelamento da seleção, independentemente de procedimento administrativo, assegurando ao Governo do Estado a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 21.6 O Governo do Estado não se responsabiliza por quaisquer despesas notariais, registrais, taxas devidas ao Agente Financeiro ou outras, ficando tais despesas como responsabilidade da empresa selecionada, cabendo a ela o ônus financeiro para aprovação e contratação junto ao Agente Financeiro, produção e entrega do empreendimento habitacional e, em caso de insucesso ou impossibilidade em qualquer dessas etapas, as despesas não serão reembolsáveis pelo Governo do Estado. Ainda, no caso de eventual inviabilidade dos imóveis elencados não caberá nenhuma indenização à empresa selecionada na forma deste Edital, relativo a qualquer valor despendido ao participar do presente procedimento.
- 21.7 A empresa selecionada será responsável pela elaboração e execução de todos os estudos e projetos necessários, pela obtenção de todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes, responsabilizando-se por suas aprovações em todas as instâncias e órgãos competentes estaduais, municipais e federais, além de sua adequação a todos os normativos do PMCMV/FGTS vigentes à época da contratação, incluindo as Leis, Decretos e Portarias.
- 21.8 É de responsabilidade da empresa selecionada a construção das unidades habitacionais de acordo com as especificações do agente financeiro e legislação estadual e municipal vigente, obedecendo sempre o que for mais restritivo, responsabilizando-se pela legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e também pela execução das obras de infraestrutura internas, quando necessárias.
- 21.9 Para a apresentação de projetos, as empresas interessadas deverão observar obrigatoriamente os valores máximos de aquisição da unidade habitacional estabelecidos pelo Agente Financeiro.
- 21.10 Os projetos de infraestrutura deverão ser precedidos de levantamentos topográficos, sondagens e outros necessários para sua elaboração.



- 21.11 Os quantitativos e preços que integrarão os orçamentos a serem apresentados ao Agente Financeiro são de responsabilidade da empresa selecionada, não podendo no futuro arguir quanto ao desconhecimento de serviços necessários, imprevistos, eventuais ou qualquer outro que venha a onerar o valor de aquisição das unidades.
- 21.12 É facultado à empresa do setor da construção civil constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE) para a contratação do empreendimento habitacional, observadas as orientações do Agente Financeiro (art. 27 da Portaria MCID nº 724/2023).

22 DAS SANÇÕES

- 22.1 Em caso de recusa por parte da empresa em assinar o Contrato ou não cumprir as cláusulas constantes no Contrato junto à Caixa Econômica Federal, além das sanções previstas nos arts. 104, 137 e 139, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.2 Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem



como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 22.2, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 22.2, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 22.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 22.2, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 22.2, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Força maior;
 - b) Caso fortuito,
 - c) Fato do príncipe;
 - d) Fato da Administração;
 - e) Interferências imprevistas.
- 22.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 22.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 22.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 22.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº</u> 14.133/21.
- 22.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. A credenciada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei



- 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.
- 23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 23.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 23.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 23.5. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 23.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 23.7. A credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à credenciante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela credenciada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

24 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

24.1 Os contratos decorrentes do Chamamento Público poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

25 DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25.1 Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.



- 25.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.
- 25.3 Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas ME/EPP, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário apresentar declaração identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 25.4 O Interessado microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.
- 25.5 Será assegurada preferência para as Microempresas e **Empre**sas de Pequeno Porte, como critério de desempate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 25.6 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME/EPP, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 25.7 O direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 25.8 Caso a empresa vencedora seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Interessado providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 25.9 A SEHURB, através da Comissão, reserva-se o direito de promover diligências, e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar n°123/2006, procederá a inabilitação do Interessado, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis

26. DAS CONSIDERAÇÃO FINAIS

26.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste edital e as legislações que regem este Chamamento Público, prevalecerão sempre as últimas.

26.2 A SEHURB poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.



- 26.3 Este Chamamento Público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.
- 26.4 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 26.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Seleção, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 26.6 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Chamamento Público, por eventual inviabilidade dos empreendimentos, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de Chamamento Público.
- 26.7 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Chamamento Público, sem prejuízo da responsabilização administrativa, conforme disposto no item 22 deste edital, bem como cível e/ou criminal.
- 26.8 Qualquer empresa participante poderá ser excluída deste procedimento, em qualquer momento, se o SEHURB tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela Comissão, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.9 A SEHURB poderá acompanhar o andamento da elaboração dos projetos e da produção dos empreendimentos a qualquer tempo, a fim de verificar a correta destinação dos terrenos. A eventual visita aos locais onde serão produzidos os empreendimentos deverá ser permitida pela empresa e não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a mesma, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 26.10 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento, independentemente de sua menção ou transição.
- 26.11. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de Chamamento Público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





26.12 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Declarações Conjuntas;

ANEXO II - Modelo de Declaração de Manifestação de Interesse;

ANEXO III - Quadro de Pontuação;

ANEXO IV - Minuta do Termo de Seleção;

ANEXO V - Especificações das Unidades Habitacionais e Obrigações da Construtora;

ANEXO VI - Link da Relação dos Documentos;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Visita;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inclusão do Aporte-Financeiro no Projeto de Construção das Unidades de Apartamentos Residenciais.

Rio Branco/AC, 20 de junho de 2024.

Alexandre Silva Meireles Portaria SEHURB nº 123/2024 Presidente

Jair Roberto Guedes Gutierrez Portaria SEHURB nº 123/2024 Membro

Francisco Xavier de Lima Portaria SEHURB nº 123/2024 Membro

Liliam de Paula Dias Portaria SEHURB nº 123/2024 Membro



<u>ANEXO I</u>

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ref: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - MCMV/FAR

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2024, que:

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa em qualquer ente da Administração Pública.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

DECLARAÇÃO VÍNCULO SERVIDOR PÚBLICO

Declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7°, III, art. 14, IV, art. 122, §3° todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO VÍNCULO RESPOSAVEIS TÉCNICOS

Declara de que a participante se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos que mantêm com os membros da equipe técnica nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura.

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA

Declara que a empresa possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à CAIXA, com limites suficientes para contratar a operação junto à mesma e que está habilitada a operar junto ao Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - Recursos FAR, não recaindo sobre o Estado a conferência ou validação da declaração.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Declara datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações objeto deste Chamamento Público.

Rio Branco/AC, ____de ____de 2024.

Assinatura Responsável Legal CNPJ e Razão Social



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob n°, sediada na (endereço completo), neste ato representado por (nome do representante), inscrito no CPF sob n° (número do CPF do representante) vem manifestar junto à Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, seu interesse em apresentar proposta de produção de (quantidade) apartamentos residenciais em edificações verticais descritos no ITEM 4 do Edital de Chamamento Público n° 001/2024 — SEHURB, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV)
/ Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com diretrizes gerais definidas pelo Ministério das Cidades, através Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e de suas alterações posteriores, em especial das alterações promovidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e pelas Portarias do Ministério das Cidades relativas actema, em especial das Portarias nº. 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023, e alterações posteriores, tendo como Agentes Executores do Programa as Instituições Financeiras autorizadas.
(Local e Data)
Nome e Assinatura do Representante Legal

rag M



ANEXO III

QUADRO DE PONTUAÇÃO

Preencher o quadro de pontuação conforme os documentos comprobatórios apresentados

a) Comprovação de Unidades de apartamentos residenciais em edificações Verticais já concluídas, decorrentes de Contratos com agentes financeiros autorizados pelo Governo Federal ou de características similares às da Proposta (Máximo 80 pontos).

ITEM	PONTOS
ENTRE 10 A 50 *	5
ENTRE 51 A 100	10
ENTRE 101 E 150	20
ENTRE 151 E 200	40
ACIMA DE 200	80

^{*}Se o credenciado executou menos de 10 apartamentos, não pontuará.

b) Demonstração pela empresa de que pratica em suas obras e empreendimentos medidas inovadoras quanto à sustentabilidade ambiental e demais métodos de desenvolvimento sustentável: (Máximo 60 pontos).

ITEM	PONTOS
COMPROVOU EXECUTAR 01 (UM) "PRÉDIO RESIDENCIAL DE APARTAMENTOS"	20
COMPROVOU EXECUTAR 02 (DOIS) "PRÉDIOS RESIDENCIAIS DE APARTAMENTOS"	40
COMPROVOU EXECUTAR 03 (TRÊS) OU MAIS "PRÉDIOS RESIDENCIAIS DE APARTAMENTOS"	60

c) Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQPH): (Máximo 40 pontos)

labitat \



ANEXO III

ITEM	PONTOS
NÍVEL B	20
NÍVEL A	40

Rio Branco/AC, ____de ____de 2024 Assinatura do Responsável Legal Razão Social e CNPJ

My My.



ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024 — SEHURB.

1. O Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, com sede nesta cidade de Rio Branco, Acre, na Avenida das Acácias, Lote 01, Zona A, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 78.616.760/0001-15, por meio de seu Secretário de Estado, doravante denominada SEHURB, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº XXX/2024 - SEHURB, DECLARA préqualificada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

(qualificação completa da empresa selecionada)

- 2. Fica a empresa acima descrita autorizada a apresentar junto a uma das Instituições Financeiras autorizadas à execução do PMCMV, no prazo que a Caixa Econômica Federal determinar, não inferior a 07 (sete) dias, as propostas contendo a documentação completa, incluindo os Projetos Executivos, os Complementares, as Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e as Aprovações nos Órgãos atinentes (Prefeituras, IMAC, ENERGISA, SANEACRE e outros, conforme o caso), visando a análise e a contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela CAIXA, para os lotes descritos no item 1.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024- SEHURB.
- 2.1. (Descrição dos lotes e da área de intervenção)
- 3. A aprovação junto a uma das Instituições Financeiras autorizadas a executar o PMCMV deverá ocorrer no prazo máximo definido pela CAIXA e pelo Ministério das Cidades, através da Portaria MCID nº 727/2023, segundo a qual, a partir da publicação da Portaria de enquadramento, deverá ser apresentada, analisada e aprovada a documentação afim à viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia das propostas pelo agente financeiro, o qual submeterá ao Gestor do FAR aquelas aptas à contratação em até 150 dias.



- 4. A empresa deverá atender às demais condições de contratação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), conforme critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pelas Instituições Financeiras autorizadas a executar o PMCMV.
- 5. A proposta a ser apresentada pela empresa a uma das Instituições Financeiras autorizadas a executar o PMCMV deverá contemplar ainda as especificações urbanísticas, de projeto e de obra contidas na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, inclusive as atinentes aos projetos urbanísticos e ao empreendimento habitacional.
- 6. A reprovação da empresa selecionada nas análises econômico-financeira e cadastral, pela Instituição Financeira autorizada a executar o PMCMV, implicará a desclassificação e exclusão da empresa do processo, independente de procedimento administrativo, assegurando à SEHURB a possibilidade de convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 7. Este termo de pré-qualificação da empresa não garante a sua contratação pelo agente financeiro autorizado, pois a contratação depende de aprovação da Análise de Risco, da Análise Técnica de Engenharia, da Análise Jurídica e do Licenciamento dos Projetos em todas as instâncias e órgãos, de acordo com todas as diretrizes e normativas do Programa Minha Casa Minha Vida.
- 8. A proposta a ser apresentada pela empresa selecionada deverá atender às condições de contratação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), além de considerar as especificações para unidades habitacionais e obrigações definidas pelas Instituições Financeiras autorizadas a executar o Programa e pelo Ministério das Cidades, através da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e suas alterações posteriores, em especial das alterações promovidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e das Portarias nº. 724, 725, 727, de 15 de junho de 2023 e Portaria do MCID 1.482 de 21 de novembro de 2023, e alterações posteriores, observando ainda as especificações do Anexo V do Edital de Chamamento Público nº XXX/2024- SEHURB e as normas ABNT pertinentes.

Rio Branco – AC,	dede 2024.
	Nome e Assinatura
	do Represente da SEHURB
	Nome e Assinatura
	do Represente da Empresa



ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DAS UNIDADES HABITACIONAIS E OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA

1. DAS UNIDADES HABITACIONAIS

1.1. A especificação das unidades habitacionais deve ter como base a especificação mínima exigida para unidades habitacionais a serem construídas no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV) com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), além de obedecer às especificações para unidades habitacionais e obrigações definidas pelas Instituições Financeiras autorizadas a executar o Programa e pelo Ministério das Cidades, através da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e suas alterações posteriores, em especial das alterações promovidas pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e das Portarias nº. 724, 725, 727, de 15 de junho de 2023 e Portaria do MCID 1.482 de 21 de novembro de 2023, e alterações posteriores, observando ainda as normas ABNT pertinentes.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA

- 2.1. A construtora selecionada deverá desenvolver projeto de implantação das unidades habitacionais e instalação de canteiro de serviço e limpeza final da obra, além de responsabilizar- se pelos custos com o trabalho social decorrente do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), respeitando sempre a legislação vigente, as normas atinentes e as regras programáticas.
- 2.2. A empresa selecionada será responsável pela elaboração e aprovação, junto aos órgãos competentes dos Projetos Executivos para a construção do objeto, elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, bem como pela obtenção de licença ambiental e outras que sejam exigidas pela legislação municipal, estadual e federal, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria nº 725 de 2023 do MCidades:
- 2.3. Os projetos executivos e orçamentos das obras de infraestrutura, unidades habitacionais e equipamentos públicos são todos de responsabilidade da empresa selecionada e deverão atender às especificações mínimas e programas de necessidades constantes neste Edital, além de obedecer à Portaria nº 725 de 2023 do Ministério das Cidades e à legislação vigente, atendendo aos requisitos necessários para a contratação da proposta, sendo obrigatórias as especificações abáixo;

bod. (!) had



ESPECIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

1. Apresentação do projeto e conformidade

- a) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
- b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.
- c) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.
- d) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).

2. Adequação do terreno

I. Adequação ao sítio físico

- a) O projeto urbanístico deve apresentar adequação ao sítio físico, considerando elementos como vegetação, cursos d'água, topografia e edificações existentes.
- b) Deve ser minimizada a necessidade de cortes e aterros, prevenidos casos de escorregamentos e erosão do solo e evitada a eliminação dos elementos arbóreos existentes.
- c) O empreendimento não deve se constituir em barreira física à conexão com a cidade.

II. Parcelamento do solo

was but the



- a) Quando necessário o parcelamento do solo para implantação do empreendimento, este deve ser feito na forma de loteamento preferencialmente.
- b) no caso de loteamento, a quadra deve ter área máxima de 10.000m2 e dimensão máxima de 150m, em caso de inexistência de legislação municipal específica.
- c) no caso de desmembramento, a soma das áreas de um conjunto de frações agrupadas não deverá ultrapassar as dimensões e áreas previstas para uma quadra. Caso esses limites sejam ultrapassados, deverá ser feita a opção pelo loteamento, com a abertura de novas vias.

III. Terraplenagem

- a) Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0 m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.
- b) Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0 m e posicionamento à altura máxima de 1,50 m, com solução de drenagem.
- c) É obrigatória a construção de muros de contenção em situações que a divisa entre os lotes se dá em desnível.
- d) Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) e aterro: 1,0:1,5 (v:h). Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude ou por outra que seja comprovada por meio de estudos.
- e) Os taludes devem possuir sistema de drenagem que compreenda o lançamento final em sarjetas, valas, córregos ou galerias.
- f) Os taludes devem possuir cobertura vegetal do estrato forrageiro e/ou arbustivo, com estrutura radicular adequada à contenção dos mesmos, concebidos com objetivos multifinalitários: segurança e paisagismo.
- g) Previsão de guarda-corpo ou outro inibidor de acesso, adequado a cada caso, para desníveis superiores a 1,00 m em áreas comuns de circulação ou acesso e quando a distância livre na horizontal entre o limite da área de circulação e a crista do talude ou arrimo foi inferior a 1,00 m.

IV. Análise de riscos

Jod.



- a) O projeto do empreendimento deve considerar as recomendações dos instrumentos de gestão de riscos de desastres existentes tais como planos, cartas, mapeamentos, laudos, entre outros, e as recomendações neles contidas.
- b) Na ausência dos estudos ou mapeamentos com análise de risco de deslizamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a identificação do processo geodinâmico e respectivo nível de risco, quando couber.

V. Sondagem do terreno

a) Sondagem do terreno de acordo com a NBR 6484 - Solo - Sondagem de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio e NBR 8036 - Programação de sondagens de simples reconhecimento do solo para fundações de edificios -Procedimento.

3. Projeto de infraestrutura

Drenagem

- a) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação.
- b) Deve ser apresentado projeto de drenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).
- c) A solução de drenagem deve ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.
- d) Os empreendimentos devem manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).
- e) Dever ser avaliada a necessidade de drenagem entre lotes ou a instalação de dispositivo que reduza o poder erosivo das águas pluviais.
- f) O projeto da pavimentação deve estar associado ao projeto de drenagem do empreendimento.

II. Abastecimento de água potável

 a) Previsão de reservatório superior com volume mínimo de 500 litros por UH, para edificação unifamiliar e para multifamiliar quando houver reservatório enterrado.

od

AU.



- b) O reservatório de água condominial será preferencialmente enterrado, sendo admitida a utilização de reservatório tipo torre em concreto e proibida a solução de reservatório e estrutura metálicos.
- c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de reservatório do tipo torre em concreto:
- i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;
- ii. os reservatórios devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e
- iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.

III. Esgotamento sanitário

- a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento.
- b) A solução de esgotamento sanitário deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto existente da concessionária, exceto quando comprovada sua inviabilidade técnico- econômica.
- c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:
- i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;
- ii. estações de tratamento de Esgoto, de Água (ETE / ETA), Estações elevatórias ou boosters devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e
- iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.
- d) As Unidades habitacionais e áreas construídas de uso comum devem estar distantes no mínimo:
- 15 m de estação elevatória de esgoto;
- ii. 250 m de unidade de tratamento aberto;
- iii.10 m de unidade de tratamento fechado empreendimento com menos de 100 UH;

sod. 1871



- iv. 20 m de unidade de tratamento fechado empreendimentos entre 100 e 500 UH;
- v. 50 m de unidade de tratamento fechado demais quantidades.

IV. Coleta de Resíduos Sólidos

- a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva.
- b) Deve ser prevista área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme as especificações a seguir:
- i. Local para armazenamento temporário: coberto, com piso impermeável, com ponto de água e esgoto, preferencialmente na testada no empreendimento e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres;
- ii. Contêiner para resíduos secos, destinados à coleta seletiva municipal: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com rodízios e tampa articulada; com pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; para vidro, papel, plástico e metal, respectivamente, e com o texto escrito nas laterais e tampa "SECOS"; e
- iii. Contêiner para resíduos orgânicos: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "ORGÂNICOS".

V. Equipamentos Públicos

- a) Quando necessária a construção de outros equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, identificados no levantamento realizado pelo Ente Público, devem ser previstas pelo Ente Público Local áreas institucionais no empreendimento ou em distâncias compatíveis com aquelas estipuladas neste Anexo, conforme tipo de equipamento, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.
- b) As áreas institucionais devem possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.
- c) As áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar microcentralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização.



d) A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e do poder público local para o tema.

4. Qualificação urbanística

Porte do Empreendimento

- a) Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais (UH) por empreendimento e por grupo de empreendimentos contíguos, de acordo com o porte populacional do município, nos termos seguintes:
 - i. até 20.000 habitantes: 50 UH por empreendimento / 200 UH por empreendimentos contíguos;
- ii. de 20.001 a 50.000 habitantes: 100 UH por empreendimento / 300 UH por empreendimentos contíguos;
- iii. de 50.001 a 100.000 habitantes: 150 UH por empreendimento / 400 UH por empreendimentos contíguos;
- iv. de 100.001 a 500.000 habitantes: 250 UH por empreendimento / 500 UH por empreendimentos contíguos; e
- v. acima de 500.000 habitantes: 300 UH por empreendimento / 750 UH por empreendimentos contíguos.
- b) Em caso de empreendimentos contíguos, cada empreendimento deve ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais.

II. Condomínio

- a) Não é permitida a constituição de condomínios para empreendimentos compostos por edificações unifamiliares, exceto no caso de empreendimentos produzidos em territórios de comunidades tradicionais, que possuam impedimentos legais para o parcelamento ou para a individualização de matrículas.
- b) No caso de condomínios compostos por edificações multifamiliares, é permitido o máximo de 200 UH por condomínio.
- c) A delimitação dos condomínios em edificações multifamiliares, deve/observar:
- i. não deve ultrapassar as dimensões de uma quadra;

JOH!



- ii. o fechamento do conjunto deve circundar apenas vias de acesso a estacionamentos, sendo vedado o fechamento de vias de circulação principal, as quais devem ser doadas ao domínio do Ente Público; e
- iii. o fechamento do conjunto deve possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.

III. Afastamento entre as edificações

- a) Distância mínima entre edificações multifamiliares:
- Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m.
- ii. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m.
- iii. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.
- b) Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas.
- c) Para edificação multifamiliar com bloco "H", é vedada a formação de átrios pela junção de dois blocos.

IV. Sistemas de Espaços Livres

- a) Em caso de loteamento, projeto do empreendimento deve criar espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais. Podem ser adotadas soluções implantadas em áreas institucionais.
- b) Deve ser prevista a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação e para os espaços livres urbanos de permanência, considerando questões de percepção de segurança e acessibilidade universal.
- c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques, estimulando sua preservação e respeitando os limites da legislação vigente.
- d) Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.

Jod.



- e) O empreendimento deve conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, destinados à execução de sala para biblioteca, e de forma complementar, a equipamentos esportivos e de lazer, a serem definidos conforme indicação do Ente Público local, preferencialmente em área pública.
- f) No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deve custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios:
- i. espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; e
- ii. espaço descoberto para lazer e recreação infantil.
- V. Tratamento paisagístico
- a) Elaboração e execução de projeto contendo:
- Porte da vegetação;
- ii. Especificação de vegetação prioritariamente nativa;
- iii. Iluminação Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE classe A no PBE;
- iv. Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco);
- v. Área de recreação (quadra, praça com playground, equipamento de ginastica, dentre outros);
- vi. Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público;
- vii. Espaços sombreados.
- b) Os empreendimentos devem ter arborização com diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo de
- 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de edificações unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares.
- c) Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas.
- d) As árvores devem ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer

rog,

Su.



e) Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15 m e DAP mínimo de 3 cm.

5. Mobilidade e acessibilidade

I. Acesso ao empreendimento

- a) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo Ente Público local, quando existente.
- b) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo Ente Público local para a área, quando existentes.
- c) Não é permitido o acesso ao empreendimento diretamente por estradas ou vias expressas.
- d) A via de acesso ao empreendimento deve:
- i. ser pavimentada, dotada de iluminação pública, de calçada e permitir acesso a transporte público; e
- ii. permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.
- II. Sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento
- a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia, de forma a permitir a circulação de diversos modos de transporte, priorizando-se os não motorizados e o transporte público coletivo, e garantir o livre acesso de serviços públicos.
- b) As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, devem ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável:

i. Vias locais: 7,00 m

ii. Vias coletoras: 12,00 m

iii. Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m.

c) Calçadas: conforme a ABNT NBR 9050.

MSU



- d) Dimensões mínimas de faixa livre: calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.
- e) As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratada com previsão de rampas, garantidas as condições de acessibilidade universal. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.
- f) Ciclovias e ciclofaixas: Devem ser previstas nos projetos sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local, obedecendo as determinações da Lei nº 12.587, 03 de janeiro de 2012, e o Plano de Mobilidade Urbana municipal, quando couber.
- g) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços, as quais, quando existentes, devem ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.
- h) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e ciclistas, além de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050.
- i) Não é permitida a execução de pavimentação em tratamento superficial, nas vias internas ao empreendimento. Para condomínios, não é permitida a pavimentação asfáltica.

III. Áreas de uso comum

a) Deve ser garantida a rota acessível em todas as áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da ABNT NBR 9050.



ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Link para download:

https://drive.google.com/drive/folders/1Wiy7Lo2-gtQaPTkwM9expYYONu6M1Kiw?usp=sharing

124. (h)



ANEXO VII

À Comissão de C Secretaria de E nº 001/2024-SI	Estado de Hab	oitação e U	rbanismo	s – SEHU	RB Chama	mento Pi	úblico	
(nome da e sede na cono Bairro , come condições local e data	cidade CEP legal o(a) Sr(a função e titu CPF/MF nº ais para o c	de a) ılaridade), _, tomou co	_, realizou portador onhecime	Estado , _ vis , da célula ento de to	situada ita técnica a de identido odas as inf	a na R por lade nº _ formaçõe	Rua(Av.), seu , es e das	, S
	Assina	tura do rep	resentar <mark>OU</mark>	ite legal d	a empresa			
(nome da na cidade Bairro, CEP_ representante (nome, fune ,com CPF/MF n conhecimento das obrigaçõe declaração, fic declarado, qua as penalidades	e de _, realizo legal o(a) Sr(ção e titularid o, decli de todas as i es objeto da ando impedi	a). ade), porta inou da vi nformaçõe licitação, da, no fut	Estado visita ador da o sita técros e das o assumiruro, de	o, sit técnica célula de nica, e q condições ndo total pleitear	identidade ue neste s locais par responsat	Rua(A seu nº, caso, tei ra o cum pilidade i do conhe	v.), no SSP m plend primento por esta ecimento))) a
		1	Local e d	ata		U		6
	Assina	tura do rep	resentar	nte legal d	la empresa	Jadi 145%	1.	d/



ANEXO VIII

A	
Comissão de Contratação	
Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURI	В
Chamamento Público nº 001/2024-SEHURB	

nome	da	empresa)	CNPJ	nº _					_	
			com s	ede na	cida	de de			, Es	stado
		sit	uada na l	Rua(Av.)				,	no E	Bairro
			, CE	P	,	realizou	visita	técnica	por	seu
repres	senta	nte legal o(a)	Sr(a).			,				,
		(no	me, funç	ão e titul	aridad	e), portac	lor da c	élula de i	dentid	lade
nº										
		, SSP/,	com CPF	MF n° _			, [DECLARA	MOS	que
		ncia e compro								
dos l contra	R\$ 2 aparti	rução das unio 25.000,00 (vinida, que corre Próprios), fins	te e cine erão por	conta d	eais) o Orç	referente amento	ao ar Geral d	oorte fina o Estado	nceiro do	o de Acre
de fise	caliza	acão.								

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa